



LEI Nº 2.649/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.624/2022, DE 22  
DE ABRIL DE 2022 DA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.624/2022, de 22 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

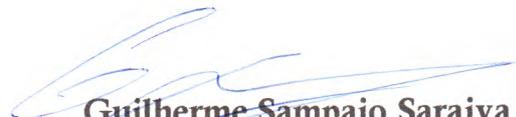
“**Art. 3º** Caso a identificação do proprietário seja possível, este será notificado pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, para, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos realizar a retirada do veículo da via pública, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFIRs, remoção e leilão do veículo.”

**Art. 2º** Fica adicionado o §3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.624/2022, de 22 de abril de 2022, com a seguinte redação.

“**§º 3º** Caso o veículo objeto de notificação, nos termos do caput do artigo 3º seja localizado estacionado nas mesmas condições em outra rua, a sua remoção será imediata, dispensando-se notificação prévia.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 11 de agosto de 2022.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

*Barbalha/CE, 11/08/2022*



**Ézera Cruz S. A. Pinheiro**  
Procuradora Geral  
Município de Barbalha/CE  
Portaria nº 03.01.026/2022  
OAB/CE 29.883

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.649/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.624/2022, DE 22  
DE ABRIL DE 2022 DA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.624/2022, de 22 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Caso a identificação do proprietário seja possível, este será notificado pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, para, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos realizar a retirada do veículo da via pública, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFIRs, remoção e leilão do veículo.”

**Art. 2º** Fica adicionado o §3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.624/2022, de 22 de abril de 2022, com a seguinte redação.

“**§ 3º** Caso o veículo objeto de notificação, nos termos do caput do artigo 3º seja localizado estacionado nas mesmas condições em outra rua, a sua remoção será imediata, dispensando-se notificação prévia.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 11 de agosto de 2022.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**Publicado por:**  
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro  
**Código Identificador:** 763A71AA